



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO Nº. 07 /2013

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SUBSEÇÃO REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE, QUE ENTRE SI FAZEM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE E RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta Capital, à rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60.415-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente, Dra. CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 241.322.683-49, no uso da competência regimental, em seqüência designada simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1844453 SSP-CE, e CPF nº 440.273.383-91, residente e domiciliado em Limoeiro do Norte-CE, na Av. Dom Aureliano Matos, 1509 – Centro, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

### DA FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

A locação do imóvel, objeto deste contrato, é realizada com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e obedecerá ao que nele acha estipulado, bem como nas disposições das Leis n.º 8.245/91 e da 8.666/93, estas no que couber, às quais as partes contratantes se encontram vinculados, e no que mais consta nos autos do Processo Administrativo de dispensa de licitação,

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7860  
Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará  
www.coren-ce.gov.br  
coren-ce@coren-ce.gov.br

  
**COREN** **CE**  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará  
INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RESPEITO

COREN-CE



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

protocolizado sob o n.º 03/2013-COREN/CE, constante da proposta firmada, pelo LOCADOR, que faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de sua transcrição, no que não o contrarie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO** do imóvel localizado na Av. Dom Aureliano 1557 – Centro, em Limoeiro do Norte-CE, compondo imóvel com 200m<sup>2</sup>, nos termos do Contrato Particular de Compra e Venda de um Imóvel, destinado a abrigar a Subseção do Locatário.

1.2. O imóvel descrito nesta cláusula se destinará à instalação da sede da Subseção do COREN/CE em Limoeiro do Norte-CE, ficando expressamente vedada a alteração da finalidade prevista neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL

2.1. O preço global da locação é de R\$ 8.136,00 (oito mil, cento e trinta e seis reais).

#### I - Forma de pagamento.

- a) O pagamento do aluguel será mensal é no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).
- b) O pagamento será efetuado, na Tesouraria do Contratante, até o dia 5º dia útil, de cada mês, após regular liquidação de despesa, mediante o contrato de locação, nota de empenho tudo de acordo com o art. 63, §2º, da Lei n. 4.320/64.

#### II – Do reajuste do aluguel

- a) O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.
- b) No caso de prorrogação, o aluguel será reajustado pela variação do IGPM e o crédito respectivo ocorrerá à conta da mesma dotação orçamentária que atendeu o contrato.

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7860  
Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará  
www.coren-ce.gov.br  
coren-ce@coren-ce.gov.br

**COREN** **CE**  
Conselho Regional de Enfermagem do Ceará  
INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RESPEITO

COREN-CE



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c) O reajuste a ser concedido, em caso de prorrogação, será aplicável somente quando decorrido o prazo de doze (12) meses de duração do contrato, observada, a respeito, a orientação dada sobre a matéria pelo Tribunal de Contas da União.

### III – Das atualizações do aluguel

a) O pagamento do aluguel que for realizado após a data do seu vencimento, previsto na alínea “b”, I, do caput desta cláusula, ficará sujeito aos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, mais multa contratual de 2% (dois por cento) e da correção monetária com base na variação do mesmo índice previsto para o reajuste anual.

b) No caso de mora, as atualizações referidas no item “a”, serão realizadas, proporcionalmente, ao número de dias até a data do efetivo pagamento.

### 1. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, a iniciar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas, quando devidamente justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo Presidente do ente Contratante, até o limite máximo de 60(sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se:

- a) além dos valores relativos aos aluguéis pelos encargos tributários incidentes sobre o imóvel, excetos as contribuições de melhoria. Não será devido o pagamento do IPTU;
- b) por todas as despesas de conservação do prédio, de consumo de energia, telefone, de taxas condominiais e outras ligadas ao uso do imóvel. Não será devido o pagamento da água;
- c) por todos os acréscimos legais provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual;

COREN-CE



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- d) Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) Efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Segunda deste CONTRATO;
- f) Restituir o imóvel, no término da locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de dano ou defeito cuja reparação lhe compete, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- h) Entregar ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos;
- i) Lavrar o respectivo termo de vistoria e recebimento do imóvel quando do recebimento do mesmo, e quando de sua entrega lavrar o termo de vistoria e entrega do imóvel.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. O LOCADOR obriga-se a:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, juntamente com a chave respectiva do mesmo, a partir do momento da assinatura deste CONTRATO;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Fornecer, ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

Pabx 85 3105 7850 - Gabinete 85 3105 7864 - Fax 85 3105 7860  
Rua Mário Mamede, 609 - CEP 60415-000 - Bairro de Fátima - Fortaleza - Ceará  
www.coren-ce.gov.br  
coren-ce@coren-ce.gov.br

**COREN**  
CE

Conselho Regional de Enfermagem do Ceará  
INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RESPEITO





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- g) Prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a locação do imóvel, pessoalmente, ou credenciar junto ao LOCATÁRIO um representante para essa finalidade;
- h) Responsabilizar-se pelos custos com água e IPTU, nos termos do proposto.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos no Orçamento próprio.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1. O **CONTRATADO**, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante o período de duração da locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

8.2. Em caso de alienação, o **LOCATÁRIO** terá preferência para adquirir o imóvel. Se o imóvel for alienado durante a locação, será respeitado o prazo contratual. Neste caso, o **LOCADOR** deverá notificar o **LOCATÁRIO** para que esse possa exercer o seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para a efetivação da preferência deverá o **LOCATÁRIO** responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.3. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo **CONTRATANTE**, este deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

09.1. As benfeitorias necessárias, que têm por fim conservar o imóvel evitando que se deteriore, competem ao LOCADOR mediante prévia comunicação ao LOCATÁRIO.

#### **I - Da retenção das benfeitorias**

a) As benfeitorias necessárias não providenciadas pelo LOCADOR e introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo primeiro, bem como as úteis, desde que autorizadas, permitem o direito de retenção.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, podendo o presente contrato ser rescindido, caso ocorram um dos motivos elencados nos arts. 78, I, XII e XVII e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **I - A rescisão ocorrerá ainda:**

- a) Por denúncia, a qualquer tempo, do LOCATÁRIO;
- b) Por falta injustificada de pagamento do aluguel;
- c) Para realização de obras urgentes determinadas pelo Poder Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 13 de março de 2013.

CELIANE MARIA LOPES MUNIZ  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE  
LOCATÁRIO

RAIMUNDO ALÉSSIO DIOGENES CHAVES  
LOCADOR

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

501.711.083-15

Nome:

CPF:

895.047.043-87



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2013  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2013**

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SUBSEÇÃO REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE, QUE ENTRE SI FAZEM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE E RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta Capital, à rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60.415-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente, Dra. CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 241.322.683-49, no uso da competência regimental, em seqüência designada simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1844453 SSP-CE, e CPF nº 440.273.383-91, residente e domiciliado em Limoeiro do Norte-CE, na Av. Dom Aureliano Matos, 1509 – Centro, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, o presente **1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO**

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 07/2013 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/03/2014 e terminando em 12/03/2015.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global de R\$8.597,55 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o valor mensal da locação de R\$ 716,46 (setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 12 de março de 2014.

**CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE  
LOCATÁRIO

**RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES**  
LOCADOR

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

501.771.683-15

Nome:

CPF:

000.957.2113-13



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2013 PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº. 03/2013

#### 2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SUBSEÇÃO REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE, QUE ENTRE SI FAZEM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE E RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta Capital, à rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60.415-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.572.788/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso da competência regimental, em seqüência designada simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1844453 SSP-CE, e CPF nº 440.273.383-91, residente e domiciliado em Limoeiro do Norte-CE, na Av. Dom Aureliano Matos, 1509 – Centro, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, o presente **2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 07/2013 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/03/2015 e terminando em 13/03/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global de R\$ 8.938,34 (oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), e o valor mensal de R\$ 744,86 (setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

A



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 12 de março de 2015.

**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
Presidente do COREN/CE  
**LOCATÁRIO**

**LUIZA LOURDES PINHEIRO**  
Tesoureira do COREN/CE  
**LOCATÁRIO**

**RAIMUNDO ALESSIO DIÓGENES CHAVES**  
**LOCADOR**

**Raimundo Aléssio Diógenes Chaves**  
CPF 440.273.383-82 - RG 184445389

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2013 PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº. 03/2013

#### 3º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SUBSEÇÃO REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE, QUE ENTRE SI FAZEM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE E RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta Capital, à Rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.572.788/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso da competência regimental, em seqüência designada simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1844453 SSP-CE, e CPF nº 440.273.383-91, residente e domiciliado em Limoeiro do Norte-CE, na Av. Dom Aureliano Matos, 1509 – Centro, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, o presente **3º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 07/2013 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/03/2016 e terminando em 13/03/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global de R\$ 9.918,09 (nove mil novecentos e dezoito reais e nove centavos), e o valor mensal de R\$826,50 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

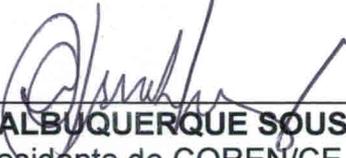
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

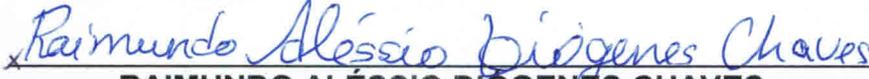
As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 11 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
Presidente do COREN/CE  
**LOCATÁRIO**

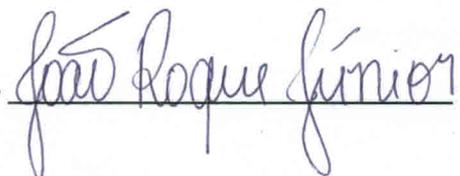
  
\_\_\_\_\_  
**LUIZA LOURDES PINHEIRO**  
Tesoureira do COREN/CE  
**LOCATÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES**  
**LOCADOR**  
**Raimundo Aléssio Diógenes Chaves**  
**CPF 440.273.383-91 - RG 184445389**

Testemunha 1 -

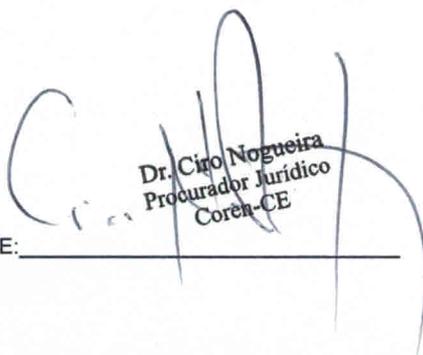


Testemunha 2 -



Visto:

Procurador Jurídico COREN-CE: \_\_\_\_\_

  
**Dr. Ciro Nogueira**  
**Procurador Jurídico**  
**Coren-CE**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filial do Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2013 PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº. 03/2013

**4º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SUBSEÇÃO REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE, QUE ENTRE SI FAZEM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE E RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta Capital, à Rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.572.788/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso da competência regimental, em seqüência designada simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1844453 SSP-CE, e CPF nº 440.273.383-91, residente e domiciliado em Limoeiro do Norte-CE, na Av. Dom Aureliano Matos, 1509 – Centro, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, o presente **4º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 07/2013 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/03/2017 e terminando em 13/03/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor global de R\$10.578,71 (dez mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), e o valor mensal de R\$881,55 (oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

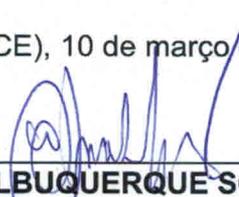
Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

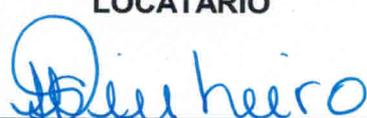
### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente 4º aditivo ao contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 10 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
Presidente do COREN/CE  
**LOCATÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZA LOURDES PINHEIRO**  
Tesoureira do COREN/CE  
**LOCATÁRIO**

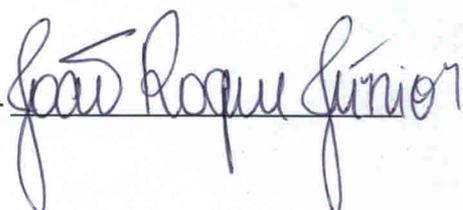
  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES**  
**LOCADOR**

**Raimundo Aléssio Diógenes Chaves**  
CPF 440.273.383-91 - RG 184445389

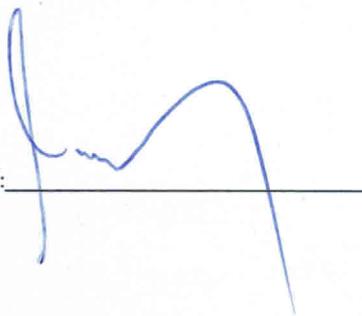
Testemunha 1 -



Testemunha 2 -



Visto:  
Procurador Jurídico COREN-CE:





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2013 PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº. 03/2013

**4º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA SUBSEÇÃO REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE, QUE ENTRE SI FAZEM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE E RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta Capital, à Rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.572.788/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso da competência regimental, em seqüência designada simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1844453 SSP-CE, e CPF nº 440.273.383-91, residente e domiciliado em Limoeiro do Norte-CE, na Av. Dom Aureliano Matos, 1509 – Centro, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, o presente **4º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 07/2013 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/03/2017 e terminando em 13/03/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor global de R\$10.578,71 (dez mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), e o valor mensal de R\$881,55 (oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

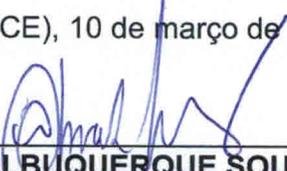
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

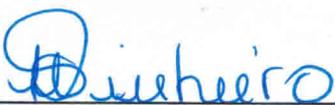
### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente aditamento.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente 4º aditivo ao contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 10 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
Presidente do COREN/CE  
**LOCATÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZA LOURDES PINHEIRO**  
Tesoureira do COREN/CE  
**LOCATÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO ALÉSSIO DIÓGENES CHAVES**  
**LOCADOR**

**Raimundo Aléssio Diógenes Chaves**  
CPF 440.273.383-91 - RG 184445389

Testemunha 1 - \_\_\_\_\_

Testemunha 2 - \_\_\_\_\_

Visto:

Procurador Jurídico COREN-CE: \_\_\_\_\_